

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2021
DE 03 DE MARÇO DE 2021

“ALTERA O ANEXO VII (DESCRIÇÃO DE CARGOS CRIADOS) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2016, NA PARTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA APROVA:

Art. 1º - A nomenclatura descrita como “Chefe de Seção de Enfermagem”, passa a ser “Chefe de Seção”.

Art. 2º - Fica alterado o contido no requisito escolaridade para o Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Seção, para fazer constar a exigência de escolaridade “Superior Completo e/ou Superior Incompleto”.

Art. 3º - A descrição sumária do Cargo de “Chefe de Seção”, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades da unidade a qual esteja vinculado, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades.

Art. 4º - A descrição detalhada do Cargo de “Chefe de Seção”, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Planeja, coordena e supervisiona a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre as normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;

II – Organiza, coordena e controla processos e outros documentos, instruindo sobre sua tramitação, para agilização das informações;

III – Analisa o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;

IV – Participa de palestras, simpósios e trabalhos em grupo de conscientização;

V – Ajuda a organizar escalas de trabalho em sua área de atuação, bem como nas demais, nos casos de substituição e apoio;

VI – Distribui, acompanha e avalia a execução das atividades, esclarecendo dúvidas dos servidores;

VII – Elabora relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, para possibilitar a avaliação dos serviços prestados;

VIII – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 03 de março de 2021.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal



Ofício nº 069/2021

Cruzália/SP, 03 de março de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 052/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 052/2021, que dispõe sobre a **alteração do anexo VII (descrição de cargos criados) da Lei Complementar nº 38/2016 na parte que especifica**, que ora submetemos à apreciação.

Sem mais para o presente e esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOAO ANTONIO POPP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA – SP

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2021

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Estamos submetendo à apreciação deste Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 052/2021, que dispõe sobre a alteração do anexo VII (descrição de cargos criados) da Lei Complementar nº 38/2016 na parte que especifica.

Referido projeto, retifica e adequa o anexo supra citado, na parte que trata do cargo de “Chefe de Seção”, aos ditames da própria Lei Complementar nº 38/2016.

A Lei Complementar nº 38/2016, criadora do cargo de Chefe de Seção, por um equívoco, ao detalhar a sua descrição, fez constar a descrição do cargo de Chefe de Seção de Enfermagem, que naquela ocasião estava sendo extinto.

Assim, necessária tal propositura, para que o cargo de Chefe de Seção conte com sua descrição detalhada, assim como os demais cargos existentes neste Poder Executivo, de acordo ainda com o que prevê as determinações dos Órgãos de controle.

Ainda, trata o mesmo Projeto de Lei Complementar do requisito “escolaridade”, para fazer constar a exigência: “Superior Completo e/ou Superior Incompleto”.

Tal desiderato (escolaridade), está em consonância com o comunicado SDG nº 32/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em seu artigo 8º preceitua que *as leis devem deninir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico – profissional apropriado.*

Portanto, temos ser simples a matéria nele elencada, tratando-se apenas de simples e mera adequação aos preceitos legais, em atendimento ao princípio constitucional da legalidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Ressalte-se ainda que referido projeto de lei complementar enquadra o contexto as boas práticas exercidas em outros municípios de pequeno porte, como o nosso.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Submete-se ainda o presente de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, solicitando para tanto a urgência para sua apreciação, eis que relevante.

Ante ao que foi exposto, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser medida de inteira justiça.

Atenciosamente,

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1A3-5C99-247B-511E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARILDO OSMAR DE MORO (CPF 121.059.018-24) em 03/03/2021 12:46:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/E1A3-5C99-247B-511E>